

**LEI Nº 61 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 30/07/97”.**

**O Povo do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, através dos representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 35 de 30/07/97, que passará a ter o seguinte teor:**

**“Art. 13 – A Lei do Orçamento garantirá recursos prioritariamente aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meio-fio e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão da rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacional, visando a melhoria da qualidade de vida da população.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**União de Minas-MG, 10 de fevereiro de 1998.**

**ANTONIO GUILHERME NUNES  
Prefeito Municipal**

smm.